



PROCURADORIA JURÍDICA

MEMORANDO Nº 199/2017

Goiânia-GO, 1º de agosto de 2017.

Origem: **Procuradoria Jurídica**

Destino: **Diretoria de Comunicação**

Assunto: **Encaminha cópia do Contrato nº 28/2017**

Senhora Diretora de Comunicação,

O presente documento visa encaminhar cópia do Contrato nº 28/2017, celebrado entre a Câmara Municipal de Goiânia e a empresa Editora NDJ Ltda., para a divulgação no sítio eletrônico desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Carla Regina Silva Marques
Procuradora Chefe



CONTRATO Nº 28/2017

Contratação de empresa especializada no fornecimento de boletins jurídicos que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por meio de seu Diretor Financeiro e Procuradora Chefe e a empresa **EDITORA NDJ LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 00.001.727/0001-93, ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Fradique Machado de Miranda Dias, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3810813 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.778.931-00, e pela sua Procuradora Chefe, Dra. Carla Regina Silva Marques, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 27.811, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **EDITORA NDJ LTDA.**, com sede na Rua Pedro Américo, 68 – 5º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01045-912, inscrita no CNPJ sob nº. 54.102.785/0001-32, neste ato representada pelo Sr. RICARDO LOPES QUADROS, brasileiro, empresário, portador do RG nº 19.128.487-7 SSP/SP e do CPF nº 105.365.858-30, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento contratual, nos termos do Processo nº 2017/0000054 e Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento dos Boletins Informativos BDM (Boletim de Direito Municipal), BDA (Boletim de Direito Administrativo) e BLC (Boletim de Licitações e Contratos), sendo um boletim mensal de cada unidade, incluso orientação



preventiva, acesso às Palestras *on line*, acesso ao banco de dados NDJ, além de conceder descontos nas inscrições para cursos, treinamentos, seminários e jornadas de estudos realizadas pela NDJ, conforme proposta nº 328273.

1.2 A assinatura dos periódicos compreende 12 (doze) boletins impressos, acompanhados das respectivas pastas-arquivo, entregues pelos correios.

1.3 O pacote de soluções contratado é composto por 150 (cento e cinquenta) orientações e 09 (nove) *logins* adicionais (acessos com três *logins* para cesta de preços da NDJ como cortesia).

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais ora contratado, o preço de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

Parágrafo único. DA REVISÃO DE PREÇO: Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

I - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

II - Fornecer o produto contratado obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes na proposta ofertada pela CONTRATADA;

III - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

IV- Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

V- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos;



VI- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os eles;

VII- Fornecer o produto contratado, nas condições estabelecidas neste instrumento contratual;

VIII- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.4 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos boletins, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento para a CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor ora contratado em 10 (dez) dias contados a partir da emissão da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestada pela Administração da **CONTRATANTE**.

5.2 Os pagamentos serão efetivados à CONTRATADA, mediante crédito em conta corrente que indicar até o 5º (quinto) dia útil contado da apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas no Departamento Financeiro. Dados bancários: **Banco do Brasil / Agência: 1202-5 / C/C: 92.141-6**

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato até o endereço correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá o lapso temporal de validade de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A classificação das despesas dar-se-á à conta da seguinte dotação orçamentária: Câmara Municipal de Goiânia: **2017.0101.01.031.0001.2001.33903901.100**, conforme Nota de empenho nº **40**, de **04/07/2017**, no valor de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTA

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da **CONTRATANTE**;

8.1.2 – Multa de 0,5% sobre o valor do objeto não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

8.1.3 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **CONTRATANTE**, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

8.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

8.2.1 – por 06 (seis) meses, quando incidir em atraso no fornecimento do objeto;

8.2.2 – por 01 (um) ano, no fornecimento do objeto em desacordo com o exigido em contrato;

8.2.3 – pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada



dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 – A rescisão poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da lei.

9.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato na imprensa oficial no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

11.1 A Inexigibilidade da licitação para o fornecimento dos boletins que trata o presente contrato foi feita de acordo com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2017, de 03/07/2017.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

12.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1 - A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto desta contratação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 – Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2017, proposta nº 328273, datada em 18/01/2017 e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

15.1 – Por imposição legal do art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado para a função de gestor, para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Neste sentido, caberá ao servidor responsável pela Gestão de Contratos na CMG, conforme a Portaria nº 224/2014 e ao Presidente da Comissão de Licitação o cumprimento de tais determinações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Aos casos omissos, aplicar-se-ão a lei federal n. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

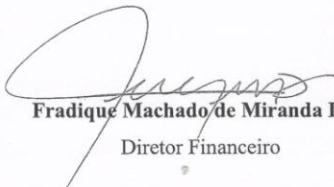
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Para as questões resultantes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia - Goiás, aos **06 (seis)** dias do mês de **julho** do ano de **2017**.

Pela **CONTRATANTE**:


Fradique Machado de Miranda Dias
Diretor Financeiro


Carla Regina Silva Marques
Procuradora Chefe

Pela **CONTRATADA**:


Ricardo Lopes Quadros
Sócio Diretor Editora NDJ Ltda.

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____